

Orçamento Participativo
União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão
Normas de Participação
XII Edição – 2025

PRÉAMBULO

O Orçamento Participativo (OP) é uma das ferramentas de atuação da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão que visa potenciar a participação dos cidadãos, baseada em princípios de proximidade, transparência e oportunidade, contribuindo para uma participação mais informada, interventiva e responsável nos processos governativos locais.

A Freguesia de Massamá e Monte Abraão é um território marcado pelos cidadãos que vivem, estudam, trabalham e pelas coletividades e associações com intervenção direta no território.

Implementado, pela primeira vez em 2014, o OP foi criado com o objetivo de valorizar as pessoas, permitindo que os cidadãos apresentem a sua ideia e visão sobre a comunidade e decidam entre si quais os projetos que valorizem a comunidade.

Os projetos vencedores do OP, ao longo das várias edições, são hoje uma realidade visível em diferentes locais da freguesia, provando que é possível concretizar ideias que nasceram da vontade e persistência da sociedade civil.

Ao longo das várias edições do OP, a aprendizagem conjunta leva-nos a construir uma União das Freguesias mais próxima dos cidadãos, conhecedora dos seus desejos e preocupações.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo, designado adiante de (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação e a das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas locais, assente no artigo 2.º da Constituição República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O processo do OP tem os seguintes objetivos:

1. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos cidadãos nos processos de governança local.
2. Aproximar os cidadãos da autarquia, aumentando a transparência da atividade governativa.
3. Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas da população, tendo em conta os recursos disponíveis.
4. Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa.
5. Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Metodologia

O OP assenta numa metodologia de participação de carácter deliberativo, através do qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estabelecido e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 4.º

Âmbito

1. O OP aplica-se apenas ao território da Freguesia de Massamá e Monte Abraão.
2. O OP abrange apenas as competências da União das Freguesias, próprias e delegadas, nomeadamente nas seguintes áreas temáticas:

- a) Espaços Públicos: intervenção em zonas verdes, parques urbanos e infantis, polidesportivos e calçadas;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Ação social;
- f) Proteção civil;
- g) Ambiente;
- h) Cidadania.

Artigo 5.º

Componente Orçamental

A dotação anual do OP será definida pelo Órgão Executivo em cada edição.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º

Participantes

São aceites participações em nome individual de cidadãos maiores de 18 anos, bem como em representação de instituições, coletividades, associações ou outro tipo de grupos da sociedade civil não lucrativa, legalmente constituída, com sede social ou intervenção direta no território da União das Freguesias.

Artigo 7.º

Formas de participação

1. A participação dos cidadãos no OP pode ocorrer através das seguintes formas:

- a) Apresentação de propostas, dirigidas ao OP, através submissão presencial ou online;
- b) Participação nos Encontros de Participação;
- c) Apresentação da reclamação relativa à divulgação dos resultados provisórios;
- d) Participação dos proponentes na análise técnica das propostas;
- e) Divulgação das suas propostas;

- f) Fase de votação;
- g) Participação na fase de execução dos projetos;
- h) Em qualquer momento do processo participativo, contactando diretamente a equipa técnica do OP.

Artigo 8.º

Apoio à participação

1. A União das Freguesias designa a equipa técnica afeta ao OP, responsável pela preparação, acompanhamento e orientação de todo o processo.
2. Os esclarecimentos podem ser solicitados à equipa técnica do OP, presencialmente, mediante marcação prévia, através do telefone 210133550 ou via *email* orcamentoparticipativo@uf-massamamabraao.pt.
3. A União das Freguesias disponibiliza o *website* <http://www.op-massamamabraao.pt/> para a participação e divulgação do OP.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Fases do OP

1. O OP está organizado em três fases de participação:
 - a) Fase da decisão;
 - b) Fase da implementação;
 - c) Fase de Gestão.
2. A fase da decisão corresponde à organização do processo, à análise e viabilidade das propostas e à votação dos projetos.
3. A fase da implementação corresponde à concretização orçamental dos projetos vencedores e sua execução.
4. A fase de gestão consiste na monitorização e avaliação dos projetos implementados.

Secção I- Fase da Decisão

Artigo 10º

Fase da Decisão

Esta fase do OP tem diferentes etapas, nomeadamente:

- a) Preparação do Processo;
- b) Apresentação de Propostas;
- c) Análise Técnica;
- d) Fase de Reclamação e/ou recurso;
- e) Votação;
- f) Apresentação dos Resultados.

Artigo 11º

Preparação do Processo

1. Esta fase corresponde a todo trabalho preparatório para a implementação do OP, a saber:
 - a) Definição dos princípios, nota justificativa, calendarização e regras do OP;
 - b) Revisão e avaliação da edição anterior;
 - c) Planeamento das várias estratégias de comunicação do OP.

5

Artigo 12º

Apresentação de Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas através dos seguintes canais:
 - a) Website do OP (<http://www.op-massamabraao.pt/>);
 - b) Instalações da autarquia;
2. Cada participante pode apresentar uma só proposta.

Artigo 13º

Análise e Viabilidade das propostas

1. A Equipa de Análise e Viabilidade das propostas, constituída pelo membro da equipa técnica do OP, pelos coordenadores técnicos da Autarquia e por um embaixador do OP, avalia as propostas de acordo com os critérios de elegibilidade definidos nas Normas de Participação.

2. Nesta etapa, a equipa técnica poderá desenvolver um conjunto de iniciativas nomeadamente:
 - a) Reuniões preparatórias entre proponentes e equipa técnica;
 - b) Deslocações aos locais das propostas juntamente com os proponentes, e outras entidades que se considerem relevantes;
 - c) Outras diligências que se entendam como necessárias para uma correta análise e viabilidade das propostas.
3. Sempre que as propostas beneficiem a atividade e/ou utilizadores de uma entidade formalmente constituída (ex. Associações, Escolas, Grupos Desportivos, entre outras), os proponentes têm obrigatoriamente de apresentar em sede de análise técnica, os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades para o ano em curso, relatório de contas e escritura de constituição, se aplicável;
 - b) Declaração com a autorização da entidade beneficiária para a execução da proposta em causa, caso seja considerada como projetor vencedor. Todas as despesas relativas à manutenção e funcionamento, obrigações legais ficarão à cargo da entidade, dispensado a junta de freguesia de qualquer obrigação ou encargo, para além da aquisição em causa;
 - c) Outros documentos que a equipa técnica considerar imprescindíveis.
4. A Análise Técnica de cada proposta será apresentada numa ficha de Análise Técnica que resumirá todo o processo.

Artigo 14º

Elegibilidade das propostas

1. A Equipa de Análise e Viabilidade das Propostas analisará as propostas e aprovará aquelas que reunirem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Respeitem a legislação em vigor;
 - b) Sejam claras, detalhadas e delimitadas no território da freguesia;
 - c) Não excedam os montantes definidos no art.º 5, incluindo projetos de arquitetura, especialidades, IVA à taxa legal, fiscalização e quaisquer outras obrigações legais;
 - d) Estejam inseridas nas competências próprias ou delegadas da União das Freguesias, conforme estipulado no artigo 4º das presentes normas;

- e) Não sejam incompatíveis com projetos ou planos em vigor e/ou previstos pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal de Sintra;
- f) Não sejam incompatíveis com Regulamentos, Normas da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal de Sintra;
- g) Não configurem uma prestação de serviços, um pedido de apoio de projetos privados ou associativos;
- h) Não beneficiem interesses privados de qualquer entidade;
- i) Não configurem situações de autoemprego;
- j) Não ultrapassem os 2 anos de execução, com exceção de propostas que necessitem de projetos de arquitetura, especialidades, lançamento de concurso público, em que terão um prazo de 3 anos.;
- k) Sejam tecnicamente exequíveis.

2. Sempre que a Equipa de Análise e Viabilidade das Propostas verificar que existem propostas semelhantes ou diferentes para uma mesma localização, poderá propor aos proponentes a sua integração num só projeto. Esta solução só será definitiva caso haja acordo dos proponentes.

7

3. Poderão ainda ser objeto de exclusão, as propostas que:

- a) Não seja possível a autarquia assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos e financeiros indisponíveis;
- b) Sejam de âmbito similar, um complemento, continuidade/faseamento de um ou mais projetos executados no âmbito do OP nas últimas duas edições inclusive;
- c) A entidade ou espaço beneficiário tenham sido alvo de apoio do OP nas últimas duas edições, na mesma área temática, descritas no art.º 4 das presentes normas;
- d) As propostas cuja execução dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados para análise técnica.

4. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Efetuadas antes da data de início do projeto ou obra;
- b) Relacionadas com a aquisição ou arrendamento de imóveis;

- c) Correntes de funcionamento (água, luz, gás, telecomunicações);
- d) Recursos Humanos que não estejam diretamente alocados ao projeto.

Artigo 15º

Fase de Reclamação e/ou recurso

1. Após o termo da análise técnica, é tornada pública uma lista provisória de propostas aprovadas e não aprovadas para que, no prazo de 10 dias de calendário, apenas os proponentes possam apresentar reclamação e/ou recurso, aos quais serão dadas respostas no prazo máximo de 5 úteis.
2. Terminado o período previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passarão à fase de votação nas instalações da Junta de Freguesia, no *website* do OP e nos demais locais.

Artigo 16º

Fase de Votação

1. A votação pode ser feita:
 - a) Presencialmente nas instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
 - b) No *website* do OP;
 - c) Na urna digital.
2. Os projetos a votação podem ser objeto de votos a favor ou contra.
3. Cada votante tem direito a dois votos positivos usados obrigatoriamente em projetos diferentes. Caso o votante decida usar a opção de voto contra, apenas dispõe desse voto.
4. A classificação final dos projetos resultará da diferença apurada entre votos a positivos e negativos.
5. Em caso de empate na pontuação final, o projeto que obtiver mais votos positivos será vencedor.
6. No caso de a diferença de votos ser igual ou inferior a zero, os projetos não serão executados, sem prejuízo do artigo 22.º.

Artigo 17º

Apresentação dos Resultados

Os resultados da votação serão apresentados numa Sessão Pública de Apresentação, sendo posteriormente publicados no *website* e redes sociais da Junta e no *website* do OP e nos demais locais.

Secção II- Ciclo de Implementação

Artigo 18.º

Fase de Implementação

1. Tendo em conta a natureza dos projetos vencedores, no Ciclo da Implementação poderão ocorrer as seguintes fases:
 - a) Estudo Prévio (caso aplicável);
 - b) Projeto de execução de arquitetura (caso aplicável);
 - c) Contratação Pública, obedecendo às regras do código da contratação pública;
 - d) Adjudicação/execução;
 - e) Inauguração.
2. Em função da natureza dos projetos vencedores, poderá haver necessidade de celebrar um protocolo de colaboração entre a autarquia e uma associação indicada pelo proponente.

Artigo 19.º

Estudo Prévio

O Estudo prévio consiste na definição e descrição genérica dos objetivos do projeto vencedor e das suas condicionantes, visando a adequação dos documentos intencionais à sua respetiva execução.

Artigo 20.º

Projeto de Execução

O projeto de execução terá como finalidade definir pormenorizadamente as etapas de realização até à sua fase de inauguração.

Artigo 21.º

Contratação Pública: adjudicação/execução

1. A aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas deverão obedecer às regras a contratação pública prevista no Código dos Contratos Públicos.
2. Para o efeito estão consagrados, entre outros, os seguintes tipos de procedimentos:

- a) Ajuste direto;
- b) Consulta prévia;
- c) Concurso público;
- d) Concurso limitado por prévia qualificação.

Artigo 22.º

Implementação

1. O Órgão Executivo cabimentará os 3 projetos mais votados até ao montante máximo definido nos termos do artigo 5º das presentes normas e de acordo com os termos do artigo 14.º.
2. O prazo de concretização inicia-se no 1.ª mês do ano civil seguinte ao da edição do OP.
3. A implementação do projeto vencedor poderá não ser executada por causa furtuita ou força maior, bem como por condicionalismos técnicos não imputáveis à Junta de Freguesia.

Secção III- Ciclo de Gestão

Artigo 23.º

Ações do Ciclo da Gestão

Tendo presente os princípios da transparência e de melhoria contínua, os projetos realizados no âmbito do OP serão sujeitos a uma monitorização e avaliação contínuas, de acordo com as competências da Junta de Freguesia.

10

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Avaliação

A Junta de Freguesia assegurará a monitorização contínua dos três ciclos e respetivas fases, assim como a avaliação do processo e dos seus resultados, envolvendo para o efeito diferentes intervenientes.

Artigo 25.º

Relatório Final

1. Os resultados atingidos pelo OP serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente.

2. Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do OP.

Artigo 26.º

Limites à Participação

1. Os funcionários e prestadores de serviço da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão podem apresentar propostas desde que estas não sejam nas áreas de competência do serviço ao qual estão vinculados.
2. Ficam inibidos de apresentar qualquer proposta:
 - a) Os funcionários e prestadores de serviço da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão envolvidos no processo de OP;
 - b) Os membros de executivo e membros efetivos da assembleia de freguesia em exercício.

Artigo 27.º

Prestação de Contas

De acordo com o princípio da transparência, a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no OP.

11

Artigo 28.º

Proteção de Dados

Os dados pessoais disponibilizados pelos participantes, nas diferentes fases do processo, serão apenas tratados de uma forma exclusiva para efeito de gestão do Orçamento Participativo, pela junta de freguesia, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e a Política de Privacidade constante no website da autarquia.

Massamá e Monte Abraão, 29 de novembro de 2024